



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência do Servidor Bonitense – IPASB. Aposentadoria Compulsória.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-00061/2018**

**1. PROCESSO TC Nº: 08096/13**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: IVA GONÇALVES DA SILVA**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, Portaria nº 078 de 2014 (fl. 28 Doc. 09331/17), lotada na Câmara Municipal de Vereadores.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 12.08.2014

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 12.08.2014

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPASB

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **IVA GONÇALVES DA SILVA**, Portaria **Nº 078 de 2014 (fl.28 Doc. 09331/17)** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

*mgd*

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:39



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO